

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BC3 PARTICIPAÇÕES S/A
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Aos 25 dias do mês de novembro de 2025, às 09:00 horas, na Rua João de Abreu, nº 192, Quadra. F8, Lote 49E, sala B-41, Edifício Aton Business, Setor Oeste, Goiânia –GO, CEP: 74.120-110. Reunido a totalidade dos Acionistas da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: A & S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Desembargador Kisleu Dias Maciel, nº. 35, Qd. F17, Lt. 12, Setor Sul, CEP: 74.080-340, inscrita no CNPJ sob o nº 62.958.585/0001-04, registrada na JUCEG sob o nº 52207257801 em 30/09/2025 inscrita no CNPJ 22.316.834/0001-43, representada por sua administradora **DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 03/04/2004 na cidade de Anicuns- GO, empresária, portadora do RG nº 8213878 SSP/GO e do CPF nº 052.848.171-17, residente e domiciliada na Rua Azaleia, s/nº Qd. 08, Lt. 19, Vila Santa Lucia, Anicuns - GO, CEP: 76.170-000 e como acionista **DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA** já qualificada; conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a Sr.^a **DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA**, que convidou a mim **IÊZA SILVA BANQUIERI**, brasileira, solteira, nascida em 14/04/2000 na cidade de Goiânia- GO, advogada, portadora do RG nº 6245464 SSP/GO e do CPF nº 059.871.271-22, residente e domiciliada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.307, Setor Leste, Anicuns - GO, CEP: 76.170-000, para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
2. Subscrição e forma de integralização das ações;
3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração;
4. Eleição do Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, a Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já é do conhecimento de todos e cujo teor segue abaixo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

DELIBERAÇÃO: Após a leitura, foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social e declarada definitivamente constituída a Sociedade **BC3 PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Rua João de Abreu, nº 192, QD. F8, LOTE 49E, sala B-41, Edifício Aton Business, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.120-110, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário, conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL BC3 PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º **BC3 PARTICIPAÇÕES S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua João de Abreu, nº 192, QD. F8, LOTE 49E, sala B-41, Edifício Aton Business, Setor Oeste, Goiânia –GO, CEP: 74.120-110 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir,

manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de (I) Gestão de participações societárias em outras empresas, Holding de instituições não financeiras; (II) compra, venda e cessão de direitos creditórios; (III) Compra e venda e intermediação de direitos creditórios tributários e não tributários, federais, estaduais e municipais; (IV) Administração de bens próprios; (V) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º - A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 10.000 (dez mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, realizados e divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 cada uma e o restante de 90.000 (noventa mil) subscritas a serem integralizadas em moeda corrente do país em até 12 (doze) meses contados a partir da Assembleia Geral de Constituição realizadas e divididas em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída:

Nome	%	Ações	TOTAL R\$
BC3 PARTICIPAÇÕES S/A	99,99	99.990	99.990,00
DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA	0,01	10	10,00
Total	100	100.000	100.000,00

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

§ 2º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A sociedade realizará anualmente uma Assembleia Geral e Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que necessário para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas em lei e observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia, as matérias a seguir somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia

Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (a) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (b) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (c) redução do dividendo obrigatório; (d) dissolução da Companhia; (e) alienação a qualquer título de bens imóveis; e (f) participação da companhia no capital de outras sociedades.

Artigo 10 - As assembleias Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade.

§1º - Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2º - As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os presentes, devendo após a fase de discussão, os assuntos serem levados à votação no mesmo ambiente digital.

§3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo acionista, mensagem tipo 'e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§4º - Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no órgão de registro e comércio competente.

§5º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização das assembleias.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados por procurador nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelo Diretor, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residente no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designado: Diretor Presidente e Diretor Administrativo, investidos através do termo de posse lavrado em livro próprio.

§ 1º - Ocorrendo vacância dos cargos da Diretoria, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - Os mandatos dos Procuradores serão sempre assinados pelos Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos.

Artigo 14 - Compete aos Diretores:

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - Coordenar e superintender as atividades administrativas, convocando e presidindo as suas reuniões;

III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

IV - Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V - Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada dos Diretores, podendo ainda, movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto,

assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros acionistas ou não, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 17- O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 18 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 19 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A Companhia entrará em regime de dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação ou, deliberação de Assembleia Geral que aprovará a dissolução parcial da sociedade e que promoverá a correspondente liquidação dos acionistas dissidentes.

§ 1º - A Diretoria nomeará o liquidante e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º - A Assembleia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será o da sede da companhia.

Encerrado o estatuto social, segue para as demais deliberações.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 10.000 (dez mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital que deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sendo realizados e divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 cada uma e o restante de 90.000 (noventa mil) subscritas a serem integralizadas em moeda corrente do país em até 12 (doze) meses contados a partir da Assembleia Geral de Constituição realizadas e divididas em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída:

Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, a Subscrição do capital reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: A acionista **A & S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** já qualificada, subscreve 99.990 (noventa e nove mil e novecentas e noventa) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a

importância de R\$ 9.999,00 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais), equivalentes a 9,99% (nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás; A acionista **DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA**, já qualificada, subscreve 10 (dez) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a 0,01 % (um centésimo por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: **DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA**, como Diretora Presidente e **IÊZA SILVA BANQUIERI** como Diretora Administrativa, os quais aceitaram os cargos, sem remuneração anual estipulada. As diretoras ora eleitas são empossadas neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo.

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: As Diretoras declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas.

Goiânia, 25 de novembro de 2025.

Assinaturas:

DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA
Presidente

IÊZA SILVA BANQUIERI
Secretária

Acionistas:

DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA
A & S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA

DAVI BRUNNO TELES
Advogado
OAB-GO 59.797

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição das ações do capital social aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25 de setembro de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com integralização de 10% (dez por cento) do capital social, em moeda corrente nacional e com prazo de 12 (doze meses) para integralização do saldo do capital social, contados a partir da Assembleia Geral de Constituição.

ACIONISTA	N° de ações Ordinárias subscritas	Valor da Subscrição (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
A & S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Desembargador Kisleu Dias Maciel, n°. 35, Qd. F17, Lt. 12, Setor Sul, CEP: 74.080-340, inscrita no CNPJ sob o n° 62.958.585/0001-04, registrada na JUCEG sob o n° 52207257801 em 30/09/ inscrita no CNPJ 22.316.834/0001-43, neste ato representada pela administradora DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 03/04/2004 na cidade de Anicuns- GO, empresária, portadora do RG n° 8213878 SSP/GO e do CPF n° 052.848.171-17, residente e domiciliada na Rua Azaleia, s/n° Qd. 08, Lt. 19, Vila Santa Lucia, Anicuns - GO, CEP: 76.170-000.	99.990	99.990,00	9.999,00
DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA , brasileira, solteira, nascida em 03/04/2004 na cidade de Anicuns- GO, empresária, portadora do RG n° 8213878 SSP/GO e do CPF n° 052.848.171-17, residente e domiciliada na Rua Azaleia, s/n° Qd. 08, Lt. 19, Vila Santa Lucia, Anicuns - GO, CEP: 76.170-000.	10	10,00	1,00
TOTAL	100.000	100.000,00	10.000,00

Goiânia, 25 de novembro de 2025.

Acionistas

DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA

A & S PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TERMO DE POSSE

DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 03/04/2004 na cidade de Anicuns- GO, empresária, portadora do RG nº 8213878 SSP/GO e do CPF nº 052.848.171-17, residente e domiciliada na Rua Azaleia, s/nº Qd. 08, It. 19, Vila Santa Lucia, Anicuns - GO, CEP: 76.170-000, eleita Diretora Presidente, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, pelo período de 25 de novembro de 2025 a 24 de novembro de 2028, conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de novembro de 2025, DECLARA (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Goiânia, 25 de novembro de 2025.

DANIELLE STEFANNE FERREIRA DA SILVA
Diretora Presidente

TERMO DE POSSE

IÊZA SILVA BANQUIERI, brasileira, solteira, nascida em 14/04/2000 na cidade de Goiânia- GO, advogada, portadora do RG nº 6245464 SSP/GO e do CPF nº 059.871.271-22, residente e domiciliada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.307, Setor Leste, Anicuns - GO, CEP: 76.170-000, eleita Diretora Administrativa, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, pelo período de 25 de novembro de 2025 a 24 de novembro de 2028, conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 25 de novembro de 2025, DECLARA (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei no 6.404/76.

Goiânia, 25 de novembro de 2025.

IÊZA SILVA BANQUIERI
Diretora Administrativa

04/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:37:36
055714793 0048
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BC3 PARTICIPACOES S A
AGENCIA: 0557-6 CONTA: 20.250.412-3

DATA	04/12/2025
NR. DOCUMENTO	5.571.479.300.048
VALOR SAQUE / CHQ BB:	10.000,00
VALOR TOTAL	10.000,00

NR. AUTENTICACAO E.2DA.039.A4A.057.BBA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CHQ
DMO
FORMA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BC3 PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05284817117	
00882246194	
05987127122	